

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA

C.N.P.J. - 66.582.784/0001-11

ENDEREÇO - AVENIDA GERALDO GOBBO, 278, SANTA CRUZ, AMERICANA/SP

OBJETO - AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) LICENÇAS DE SOFTWARE DO ADOBE CREATIVE CLOUD, 01 (UMA) DO COREL DRAW, 01 (UMA) DO ADOBE INDESIGN, 05 (CINCO) DO ADOBE PHOTOSHOP, 02 (DUAS) DO ADOBE PREMIÈRE PRO, 03 (TRÊS) DO ADOBE LIGHTROOM E 01 (UMA) DO ADOBE AFTER EFFECTS.

VALOR - LOTE 01 COM O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$51.800,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) E LOTE 02 COM O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$57.100,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 108.900,00 (CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 4420/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002
ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 025/2025 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputada Ivana Bastos, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na **Avenida Geraldo Gobbo, 278, Santa Cruz, Americana/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, neste ato representado pelo Sr^a. Isabelli Fernandes Gonçalves, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 015/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29/05/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 05 (cinco) licenças do Adobe Creative Cloud, 01 (uma) do CorelDraw, 01 (uma) do Adobe InDesign, 05 (cinco) do Adobe Photoshop, 02 (duas) do Adobe Premiere Pro, 03 (três) do Adobe Lightroom e 01 (uma) do Adobe After Effects, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma da lei, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2002 Elemento de Despesa: 339040, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A licença fornecida deve ser a: “Creative Cloud Todos os Apps”;
2. As licenças devem permitir o gerenciamento através do endereço: adminconsole.adobe.com.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura.
2. As licenças deverão ser entregues diretamente no e-mail coinf@alba.ba.gov.br

Os horários para o recebimento das licenças são:

- De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30,
- Nas sexta-feira das 8:30h às 11:30h;

3. O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, que verificará o atendimento das condições e especificações estabelecidas no edital de licitação;

4. As licenças devem ser fornecida em até 14 (quatorze) dias uteis, após a confirmação do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total do lote 01 com o valor total anual de **R\$51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)** e lote 02 com o valor total anual de **R\$57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais)**.

2. As licenças serão recebidas no e-mail da Coordenação de Informação que, após análise e conferência da licença vai solicitar da empresa a nota fiscal para pagamento.

3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4. O pagamento será efetuado por meios de crédito em conta-corrente, em agência e conta-corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo da licença e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

5. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

6. As condições de eventuais reajustes do contrato serão definidas e especificadas no edital de licitação.

7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a contratada deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;

2. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;

3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;

5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;
9. Aplicar motivadamente a **CONTRATADA** as sanções administrativas contratuamente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Bruno Calixto Dorea (fiscal técnico), Analista Legislativo, cadastro nº 923.072; O Fiscal substituto será a servidora Ana Cláudia Souto dos Santos Anjos, Técnica Legislativa, cadastro nº 923.480;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento

de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

22. O regramento da gestão e fiscalização do contrato serão detalhados no respectivo edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma entrega única e não recorrente o contrato se encerrará após o fornecimento do material e a realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

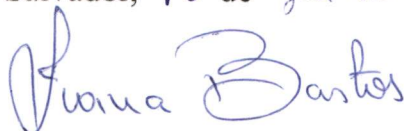
1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 10 de julho 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS - PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELLI FERNANDES GONÇALVES
Data: 07/07/2025 17:33:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
ISABELLI FERNANDES GONÇALVES**

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/ANO
01	Aquisição de licenças do Adobe Creative Cloud, pelo período de 24 meses.	05	R\$ 10.360,00	R\$ 51.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 51.800,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).				

ANEXO II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/ANO
01	Aquisição de licença: CorelDraw, pelo período de 24 meses.	01	R\$ 3.252,00	R\$ 3.252,00
02	Aquisição de licença: Adobe InDesign, pelo período de 24 meses.	01	R\$ 4.482,00	R\$ 4.482,00
03	Aquisição de licenças: Adobe Photoshop, pelo período de 24 meses.	05	R\$ 4.481,00	R\$ 22.405,00
04	Aquisição de licenças: Adobe Premiere Pro, pelo período de 24 meses.	02	R\$ 4.481,00	R\$ 8.962,00
05	Aquisição de licenças: Adobe Lightroom, pelo período de 24 meses.	03	R\$ 4.506,00	R\$ 13.518,00
06	Aquisição de licença: Adobe After Effects, pelo período de 24 meses.	01	R\$ 4.481,00	R\$ 4.481,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ R\$ 57.100,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CEM REAIS).				

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONVÊNIO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 23023205	
CONVENENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 05.442.957/0001-01
OBJETO	CESSÃO DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
VIGÊNCIA	A PARTIR DA DATA DE 13/05/2025 A 12/05/2027
PROCESSO Nº	5721/2025

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**EXTRATO DE DISTRATO**

CONTRATO Nº	011/2025
DISTRATANTE -	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	BRUNO VENICIUS SOUSA DE SANTANA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO
PROCESSO Nº	4172/2025
DATA	10/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
C.N.P.J.	66.582.784/0001-11
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) LICENÇAS DE SOFTWARE DO ADOBE CREATIVE CLOUD, 01 (UMA) DO COREL DRAW, 01 (UMA) DO ADOBE INDESIGN, 05 (CINCO) DO ADOBE PHOTOSHOP, 02 (DUAS) DO ADOBE PREMIERE PRO, 03 (TRÊS) DO ADOBE LIGHTRROOM E 01 (UMA) DO ADOBE AFTER EFFECTS
VALOR	LOTE 01 COM O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$51.800,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) E LOTE 02 COM O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$57.100,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 108.900,00 (CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 4420/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA SUA ASSINATURA - 10/07/2025 À 09/07/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000

ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. BRUNO CALIXTO DOREA, CADASTRO Nº 923.072 SRA. ANA CLÁUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, CADASTRO Nº 923.480.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 031/2024	
CONTRATADA	COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTO LTDA
VALOR	VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINAN- CEIRO CONTRATUAL, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, EM APROXIMADAMENTE 10,67% (DEZ VÍRGULA SESENTA E SETE POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 60.294,84 (SESSENTA MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 723.538,08 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), COM EFEITOS RETROATIVOS A 26/02/2025, CONFORME PROCESSO Nº 2310/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 034/2022	
CONTRATADA	LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/07/2025 À 10/07/2026 , CONFORME PROCESSO Nº 6313/2025.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:**ATOS**

Nº. 7.103/2025 - Exonerar DANILO FRAGA MARTINS, cadastro 933268,
da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do
PP - Dep. Felipe Duarte) Nível SP-20, a partir de 09/07/2025.

Nº. 7.104/2025 - Exonerar AMANDA RODRIGUES SANTOS
CERQUEIRA, cadastro 934449, da função comissionada de Secretário
Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) Nível SP-17, a partir
de 01/07/2025.

Nº. 7.105/2025 - Exonerar PEDRO CERQUEIRA DALTRO FILHO,
cadastro 932686, da função comissionada de Secretário Parlamentar
(Gab. Dep. Jordavio Ramos) Nível SP-13A, a partir de 01/07/2025.

Nº. 7.106/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de
Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pancadinha) abaixo relacionados,
a partir de 01/07/2025:

ANDERSON LAVINSKY SILVA	932609	SP-17
DAVID AIRTON ARAUJO DE LIMA	936101	SP-15

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATADA	MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA
ONDE SE LÊ	
CONTRATO Nº	020/2025
LEIA SE	
CONTRATO Nº	025/2025

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 778/2025 - Conceder ao servidor GILSON ANDRADE FONTES, Técnico Legislativo, TLA01, cadastro n.º 934.863, Incentivo Funcional de 10% (dez por cento), por haver concluído Cursos de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução n.º. 1695, de 04 de março de 2016, na forma discriminada abaixo:

Curso	Vigência
LATO SENSU EM DIREITO PÚBLICO	22/08/2025
MBA EM GESTÃO PÚBLICA	22/08/2025

Nº. 779/2025 - Permitir que a servidora ALCILOURDES CERQUEIRA SOUZA SANTOS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 204.154, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença-Prêmio, no período de 01/10/2025 a 29/11/2025, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º. 730/2025, restando 01 (um) mês para gozo até 21/05/2030, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: DANUZA SUELY BARRETO GOMES

Cadastro: 934.509

Origem: Processo n.º. 200.20563/2025-86 - Número do Benefício: 722.354.023-1

Assunto: Licença Médica concedida até 30/08/2025.

**EGBA**
Gestão da Informação
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e segurança nas
transações eletrônicas.
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba



**EGBA**
Gestão da Informação
GOVERNO DO ESTADO

DOOL
Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações
publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil,
possibilitando fazer buscas por temas.
71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**LOGÍSTICA**

De materiais, produtos e
equipamentos, incluindo
coleta, recebimento,
distribuição, movimentação,
armazenamento, com
gerenciamento e controle
das informações.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2856

www.ba.gov.br/egba

R. Mello Moraes Filho, 189 -

Fazenda Grande do Retiro

spdl@egba.ba.gov.brcomercial@egba.ba.gov.brGOVERNO DO ESTADO
BAHIA
CASA CIVILGOVERNO
PRESENTE
FUTURO
PRA GENTE**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**EGBA**
Gestão da Informação
GOVERNO DO ESTADO**DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para câmaras de prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

71 3343-2850/2865 www.ba.gov.br/egba